



# *Câmara Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 003/2023**

**AUTORIA: VER. RÉGIS FRITZEN (MDB)**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre o alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de São Vendelino.

As fiações aéreas excedentes e sem uso instalado nos postes contribuem, de forma deletéria, para a poluição visual das ruas do nosso Pequeno Paraíso. Para piorar a situação, ainda temos que conviver com um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como verdadeiros "estoques" de fiação e cabos excedentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigação das concessionárias que fornecem energia elétrica, bem como prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, de removerem os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, mas também para proteger a população. O acúmulo de fios nos postes pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais estão energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança. Dessa forma, conclui-se que o objetivo desta proposição é proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei caminha na mesma direção que a Moção de Protesto n.º 06/2022, aprovada pela totalidade dos Srs. Vereadores ao final do ano passado.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Vendelino, 20 de maio de 2023.

**RÉGIS FRITZEN (MDB)**  
**PRESIDENTE**



*Câmara Municipal de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 003/2023

DE 20 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALINHAMENTO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA E REMOÇÃO DOS EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE OPERE OU UTILIZE A REDE AÉREA NO MUNICÍPIO.

**RÉGIS FRITZEN (MDB)**, Presidente da Câmara Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos pelo Município ou utilizados a qualquer título.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada daqueles não mais utilizados.

**Art. 2º** A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição referida no artigo anterior sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



# *Câmara Municipal de São Vendelino*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 4º** As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da empresa responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, caso em que a identificação deverá conter o nome de quem compartilha a rede.

**Art. 5º** O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidade e multa a serem definidas através de decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de acolhimento das razões de defesa, a pena pecuniária será tornada sem efeito.

**Art. 6º** A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e respectiva notificação.

Parágrafo único. Em caso de notificação à concessionária ou permissionária, esta deverá proceder à substituição do poste danificado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da notificação.

**Art. 7º** O prazo para implementação do determinado nesta lei será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vendelino, 20 de maio de 2023.

**RÉGIS FRITZEN (MDB)**  
**PRESIDENTE**